DECRETO Nº 73 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o objetivo de regulamentar as atividades funcionais da Guarda Municipal, sua jornada de trabalho e o regime de quadro de jornada de trabalho, além da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado.

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais da Cidade de Várzea Grande é a estabelecida neste Decreto.

Art. 2º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais da Cidade de Várzea Grande caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por quadro de jornada de trabalho de:

I. **Serviço operacional;**
II. **Serviço de expediente administrativo;**
III. **Atividades de Ensino e Instrução;** e,
IV. **Formatura Geral.**

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I. **Quadro de Jornada de Trabalho:** é a relação de pessoas ou coletividades que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços executados pela Guarda Municipal;

II. **Quadro de jornada de trabalho em serviço operacional:** é aquela em que o Guarda Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Municipal, nos termos da lei de Criação da Guarda Municipal e suas alterações, do seu Estatuto e demais Leis;

III. **Serviço de expediente administrativo:** é aquele em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Municipal;

IV. **Ensino e Instrução:** é aquele em que o Guarda Municipal participa de atividades de ensino e instrução voltados para a atividade-fim da Guarda Municipal, bem como para a gestão pública, inteligência e Planejamento Estratégico;

V. **Folga remunerada:** é o intervalo entre duas jornadas de trabalho consecutivas no serviço operacional, bem como o intervalo relativo ao expediente administrativo;

VI. **Banco de horas:** é o registro das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.126/2.015;

VII. **Serviço de jornada de trabalho extraordinária:** é aquele que corresponde à convocação do Guarda Municipal em gozo de folga remunerada ou período de descanso, para reforço do serviço operacional ou ainda a permanência do servidor em serviço após o término de sua jornada de trabalho, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira ou compensação de horas;

VIII. **Formatura Geral:** é a reunião de todo o efetivo da Guarda Municipal, devidamente uniformizado, convocada pelo Comandante, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo destinada à instrução geral, prestação de contas da Gestão, apresentação de programas e projetos, solenidade interna, participação em eventos ou outro motivo de interesse público em geral e, em particular, da instituição.

IX. **Turno:** é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do Guarda Municipal em serviço de quadro de jornada de trabalho ou diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho.

X. **Sobreaviso:** é o período em que o Guarda Municipal permanecer submetido a controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 4º A jornada de serviço para os servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, não poderá ser inferior a 160 (cento e sessenta horas) e nem superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§1º Fica estabelecido que, entre duas jornadas de trabalho, haja um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§2º Os Guardas Municipais em serviço administrativo terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados.

§3º Os Guardas Municipais poderão realizar permuta de serviço, desde que em comum acordo entre os servidores envolvidos e com solicitação feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do serviço a ser permutado, sendo que, nos casos de permuta, poderá não ser observado o período mínimo de descanso descrito no §1º deste artigo.

Art. 5º As jornadas de serviço operacionais serão estabelecidas conforme art. 6º, parágrafo único, do presente Decreto, preferencialmente em turnos de:

I. 06 (seis) horas;
II. 08 (oito) horas, e
III. 12 (doze) horas.

§1º Com a finalidade de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas, o Comandante poderá propor turnos diferentes dos estabelecidos no *caput* e incisos deste artigo, observando as normas do artigo 4º também deste decreto.

§2º Para os serviços em postos fixos, que abrangem todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas, podendo-se adotar quadro de jornada de trabalho diferenciadas em situações excepcionais, observado o art. 4º do presente Decreto.

§3º Cumprida a jornada que trata o *caput* e incisos deste artigo, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço do serviço, terá direito a realizar a compensação das horas referentes à jornada de trabalho extraordinária;

§4º Havendo necessidade justificável de prorrogação de carga horária de serviço, além do horário previsto, sempre em caráter excepcional, e desde que autorizado pela

chefia imediata, será garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.126/2.015.

Art. 6º As modalidades e os processos de serviço preventivo/ostensivo poderão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I. Patrulhamento ostensivo a pé, ciclístico, motociclístico e patrulhamento ostensivo motorizado em turnos diários de até 6 (seis) horas; e

II. Patrulhamento ostensivo motorizado e policiamento em postos fixos em turnos de 12 (doze) horas, podendo-se adotar quadro de jornada de trabalhos diferenciadas em situações excepcionais, observado o art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo único: a composição da jornada de trabalho a ser utilizada pela Guarda Municipal será estabelecida mensalmente por Portaria do Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, observado o art. 4º e o art. 5º do presente Decreto.

Art. 7º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade fim ou atividade meio da instituição e abrange toda área administrativa e as áreas de apoio tais como ensino e outras atividades inerentes à função ou cargo.

§1º Cumprida a jornada estabelecida no artigo anterior, o Guarda Municipal em gozo de folga remunerada ou período de descanso que for empregado em reforço, terá direito a receber retribuição compensatória das horas referentes à jornada de trabalho extraordinária.

§2º Havendo necessidade justificável, a carga horária de serviço diário em expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Chefe imediato, garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação pecuniária ou folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Art. 8º Os Guardas Municipais que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas mensais, respeitando o período mínimo de descanso estabelecido no §1º do artigo 4º deste Decreto.

§1º Cumprida a jornada que trata este artigo, o Guarda Municipal que for empregado em reforço do serviço operacional, terá direito a receber a retribuição referente à jornada de trabalho extraordinária e/ou compensação de horas.

§2º A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Art. 9º O Comandante da Guarda Municipal poderá autorizar horários de trabalhos diferenciados aos Guardas Municipais que cumprem jornada diária em expediente administrativo, observando a carga horária estipulada no §2º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 10. Entende-se por folga remunerada ou período de descanso o intervalo entre duas jornadas consecutivas no serviço operacional ou o intervalo entre expedientes administrativos.

I. a folga remunerada é um direito em forma de descanso, para fins de recuperação orgânica do Guarda Municipal;

II. somente fará jus a folga remunerada o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço, conforme jornada ou expediente administrativo;

III. o Guarda Municipal que deixar de comparecer ao serviço e não justificar sua ausência não fará jus ao direito a folga remunerada.

Art. 11. Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de quadro de jornada de trabalho do órgão de destino.

Art. 12. Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em quadro de jornada de trabalho onde receberão às orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado como jornada extraordinária de trabalho.

§2º O encerramento do turno de serviço, conforme horário determinado em quadro de jornada de trabalho e a liberação das equipes de serviço se dará por ordem do Coordenador de Serviço ou equivalente ou após o término e entrega de ocorrência.

§3º Só será considerado como pronto para o serviço, o Guarda Municipal que apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado.

§4º O Guarda Municipal é considerado devidamente uniformizado se estiver trajado com todas as peças de uniforme previsto para o serviço, bem como com todos os acessórios previstos.

§5º Caso ultrapasse o horário estabelecido em quadro de jornada de trabalho para o início do serviço, o tempo que o Guarda Municipal utilizar para uniformizar-se será considerado como atraso.

§6º Os veículos utilizados em serviço deverão ser entregues ao final do serviço limpos e com manutenção básica em ordem, conforme *check list* disponibilizado pelo almoxarifado da Guarda Municipal.

Art. 13. No início de cada turno de serviço operacional, o Coordenador de serviço fará a formatura inicial obrigatória, onde fará a verificação de faltas, atrasos, uniformização da tropa, documentação do pessoal em serviço e fará sua explanação sobre as diretrizes e ordens para o serviço.

Art. 14. São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária os Guardas Municipais que estejam afastados em razão de:

I. exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

II. estar respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares;

III. estar cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

IV. licença para tratamento de saúde;

V. licença para tratamento de interesse particular;

VI. férias;

VII. licença Prêmio; e

VIII. readaptação.

Art. 15. Não são considerados como serviço em jornada de trabalho extraordinária, as convocações da Guarda Municipal nas seguintes situações:

I. estado de defesa ou estado de sítio;

II. desastre, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, estado de calamidade pública ou sua iminência;

III. greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública; e

IV. cursos de qualificação e especialização;

Art. 16. O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas pelo Guarda Municipal quando acionado em seu horário de folga, para serem utilizadas através de compensação dessas horas, nas seguintes atividades:

I. comparecimento em unidade da Guarda Municipal ou Corregedoria para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;

II. comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor; e

III. permanência no serviço operacional, por período superior a quadro de jornada de trabalho de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§1º Para efeito do inciso I será contabilizado 1 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 2 (duas) horas.

§2º Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico e justificadamente ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, limitado até 04 (quatro) horas.

§3º Somente serão contabilizados os horários no banco de horas se o Guarda Municipal apresentar comprovante de comparecimento nos eventos elencados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. O Guarda Municipal poderá concorrer a escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, o que será formalizado em documento próprio e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 18. O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I. se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas; e

II. se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas.

Art. 19. A Unidade de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente da Guarda Municipal será responsável pela totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal.

Parágrafo único: O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo chefe imediato responsável pelo turno.

Art. 20. A compensação das horas que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2º O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Art. 21. O Guarda Municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação especifica, poderá cumprir carga horária diferenciada, de acordo com quadro de jornada de trabalho a ser definida, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário, para que seja observado o art. 4º e o art. 5º do presente Decreto.

Art. 22. O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Várzea Grande – MT cumprirá carga horária normal para expediente administrativo, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 23. A jornada de trabalho extraordinário somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal após provocação do Coordenador de Operações.

Art. 24. Todo quadro de jornada de trabalho de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem ser publicadas.

Art. 25. O pagamento de horas extraordinárias não poderá exceder o valor total anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Parágrafo único: O valor do "*caput*" deste artigo será o limite de gastos para toda instituição da Guarda Municipal de Várzea Grande, e não unitário.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 82/2015, de 27 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrario.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação da matrícula da servidora FRANCISNAIDE CRISTINA PAES REGOconforme Portaria nº 1254/2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 22/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a **retificação da Matrícula**:

Onde se lê: 403696

LEIA-SE: 83085

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 73 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o objetivo de regulamentar as atividades funcionais da Guarda Municipal, sua jornada de trabalho e o regime de quadro de jornada de trabalho, além da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado.

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais da Cidade de Várzea Grande é a estabelecida neste Decreto.

Art. 2º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais da Cidade de Várzea Grande caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por quadro de jornada de trabalho de:

I. **Serviço operacional;**

II. **Serviço de expediente administrativo;**

III. **Atividades de Ensino e Instrução;** e,

IV. **Formatura Geral.**

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I. **Quadro de Jornada de Trabalho:** é a relação de pessoas ou coletividades que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços executados pela Guarda Municipal;

II. **Quadro de jornada de trabalho em serviço operacional:** é aquela em que o Guarda Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Municipal, nos termos da lei de Criação da Guarda Municipal e suas alterações, do seu Estatuto e demais Leis;

III. **Serviço de expediente administrativo:** é aquele em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Municipal;

IV. **Ensino e Instrução:** é aquele em que o Guarda Municipal participa de atividades de ensino e instrução voltados para a atividade-fim da Guarda Municipal, bem como paraa gestão pública, inteligência e Planejamento Estratégico;

V. **Folga remunerada:** é o intervalo entre duas jornadas de trabalho consecutivas no serviço operacional, bem como o intervalo relativo ao expediente administrativo;

VI. **Banco de horas:** é o registro das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.126/2.015;

VII. **Serviço de jornada de trabalho extraordinária:** é aquele que corresponde à convocação do Guarda Municipal em gozo de folga remunerada ou período de descanso, para reforço do serviço operacional ou ainda a permanência do servidor em serviço após o término de sua jornada de trabalho, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira ou compensação de horas;

VIII. **Formatura Geral:** é a reunião de todo o efetivo da Guarda Municipal, devidamente uniformizado, convocada pelo Comandante, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo destinada à instrução geral, prestação de contas da Gestão, apresentação de programas e projetos, solenidade interna, participação em eventos ou outro motivo de interesse público em geral e, em particular, da instituição.

IX. **Turno:** é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do Guarda Municipal em serviço de quadro de jornada de trabalho ou diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho.

X. **Sobreaviso:** é o período em que o Guarda Municipal permanecer submetido a controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 4º A jornada de serviço para os servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, não poderá ser inferior a 160 (cento e sessenta horas) e nem superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§1º Fica estabelecido que, entre duas jornadas de trabalho, haja um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§2º Os Guardas Municipais em serviço administrativo terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados.

§3º Os Guardas Municipais poderão realizar permuta de serviço, desde que em comum acordo entre os servidores envolvidos e com solicitação feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do serviço a ser permutado, sendo que, nos casos de permuta, poderá não ser observado o período mínimo de descanso descrito no §1º deste artigo.

Art. 5º As jornadas de serviço operacionais serão estabelecidas conforme art. 6º, parágrafo único, do presente Decreto, preferencialmente em turnos de:

I. 06 (seis) horas;

II. 08 (oito) horas, e

III. 12 (doze) horas.

§1º Com a finalidade de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas, o Comandante poderá propor turnos diferentes dos estabelecidos no *caput* e incisos deste artigo, observando as normas do artigo 4º também deste decreto.

§2º Para os serviços em postos fixos, que abrangem todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas, podendo-se adotar quadro de jornada de trabalho diferenciadas em situações excepcionais, observado o art. 4º do presente Decreto.

§3º Cumprida a jornada que trata o *caput* e incisos deste artigo, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço do serviço, terá direito a realizar a compensação das horas referentes à jornada de trabalho extraordinária;

§4º Havendo necessidade justificável de prorrogação de carga horária de serviço, além do horário previsto, sempre em caráter excepcional, e desde que autorizado pela chefia imediata, será garantido o registro de banco de

horas e o direito à compensação, conforme disposto na Lei Municipal nº 4. 126/2.015.

Art. 6º As modalidades e os processos de serviço preventivo/ostensivo poderão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I. Patrulhamento ostensivo a pé, ciclístico, motociclístico e patrulhamento ostensivo motorizado em turnos diários de até 6 (seis) horas; e

II. Patrulhamento ostensivo motorizado e policiamento em postos fixos em turnos de 12 (doze) horas, podendo-se adotar quadro de jornada de trabalhos diferenciadas em situações excepcionais, observado o art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo único: a composição da jornada de trabalho a ser utilizada pela Guarda Municipal será estabelecida mensalmente por Portaria do Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, observado o art. 4º e o art. 5º do presente Decreto.

Art. 7º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade fim ou atividade meio da instituição e abrange toda área administrativa e as áreas de apoio tais como ensino e outras atividades inerentes à função ou cargo.

§1º Cumprida a jornada estabelecida no artigo anterior, o Guarda Municipal em gozo de folga remunerada ou período de descanso que for empregado em reforço, terá direito a receber retribuição compensatória das horas referentes à jornada de trabalho extraordinária.

§2º Havendo necessidade justificável, a carga horária de serviço diário em expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Chefe imediato, garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação pecuniária ou folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Art. 8º Os Guardas Municipais que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas mensais, respeitando o período mínimo de descanso estabelecido no §1º do artigo 4º deste Decreto.

§1º Cumprida a jornada que trata este artigo, o Guarda Municipal que for empregado em reforço do serviço operacional, terá direito a receber a retribuição referente à jornada de trabalho extraordinária e/ou compensação de horas.

§2º A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Art. 9º O Comandante da Guarda Municipal poderá autorizar horários de trabalhos diferenciados aos Guardas Municipais que cumprem jornada diária em expediente administrativo, observando a carga horária estipulada no §2º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 10. Entende-se por folga remunerada ou período de descanso o intervalo entre duas jornadas consecutivas no serviço operacional ou o intervalo entre expedientes administrativos.

I. a folga remunerada é um direito em forma de descanso, para fins de recuperação orgânica do Guarda Municipal;

II. somente fará jus a folga remunerada o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço, conforme jornada ou expediente administrativo;

III. o Guarda Municipal que deixar de comparecer ao serviço e não justificar sua ausência não fará jus ao direito a folga remunerada.

Art. 11. Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de quadro de jornada de trabalho do órgão de destino.

Art. 12. Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em quadro de jornada de trabalho onde receberão às orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado como jornada extraordinária de trabalho.

§2º O encerramento do turno de serviço, conforme horário determinado em quadro de jornada de trabalho e a liberação das equipes de serviço se dará por ordem do Coordenador de Serviço ou equivalente ou após o término e entrega de ocorrência.

§3º Só será considerado como pronto para o serviço, o Guarda Municipal que apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado.

§4º O Guarda Municipal é considerado devidamente uniformizado se estiver trajado com todas as peças de uniforme previsto para o serviço, bem como com todos os acessórios previstos.

§5º Caso ultrapasse o horário estabelecido em quadro de jornada de trabalho para o início do serviço, o tempo que o Guarda Municipal utilizar para uniformizar-se será considerado como atraso.

§6º Os veículos utilizados em serviço deverão ser entregues ao final do serviço limpos e com manutenção básica em ordem, conforme *check list* disponibilizado pelo almoxarifado da Guarda Municipal.

Art. 13. No início de cada turno de serviço operacional, o Coordenador de serviço fará a formatura inicial obrigatória, onde fará a verificação de faltas, atrasos, uniformização da tropa, documentação do pessoal em serviço e fará sua explanação sobre as diretrizes e ordens para o serviço.

Art. 14. São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária os Guardas Municipais que estejam afastados em razão de:

I. exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

II. estar respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares;

III. estar cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

IV. licença para tratamento de saúde;

V. licença para tratamento de interesse particular;

VI. férias;

VII. licença Prêmio; e

VIII. readaptação.

Art. 15. Não são considerados como serviço em jornada de trabalho extraordinária, as convocações da Guarda Municipal nas seguintes situações:

I. estado de defesa ou estado de sítio;

II. desastre, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, estado de calamidade pública ou sua iminência;

III. greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública; e

IV. cursos de qualificação e especialização;

Art. 16. O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas pelo Guarda Municipal quando acionado em seu horário de folga, para serem utilizadas através de compensação dessas horas, nas seguintes atividades:

I. comparecimento em unidade da Guarda Municipal ou Corregedoria para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;

II. comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor; e

III. permanência no serviço operacional, por período superior a quadro de jornada de trabalho de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§1° Para efeito do inciso I será contabilizado 1 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 2 (duas) horas.

§2° Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico e justificadamente ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, limitado até 04 (quatro) horas.

§3° Somente serão contabilizados os horários no banco de horas se o Guarda Municipal apresentar comprovante de comparecimento nos eventos elencados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. O Guarda Municipal poderá concorrer a escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, o que será formalizado em documento próprio e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 18. O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I. se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas; e

II. se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas.

Art. 19. A Unidade de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente da Guarda Municipal será responsável pela totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal.

Parágrafo único: O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo chefe imediato responsável pelo turno.

Art. 20. A compensação das horas que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta)horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1° A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2° O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Art. 21. O Guarda Municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação especifica, poderá cumprir carga horária diferenciada, de acordo com quadro de jornada de trabalho a ser definida, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário, para que seja observado o art. 4° e o art. 5° do presente Decreto.

Art. 22. O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Várzea Grande – MT cumprirá carga horária normal para expediente administrativo, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 23. A jornada de trabalho extraordinário somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal após provocação do Coordenador de Operações.

Art. 24. Todo quadro de jornada de trabalho de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem ser publicadas.

Art. 25. O pagamento de horas extraordinárias não poderá exceder o valor total anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Parágrafo único: O valor do "*caput*" deste artigo será o limite de gastos para toda instituição da Guarda Municipal de Várzea Grande, e não unitário.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 82/2015, de 27 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrario.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 74 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre revogação de nomeação de contribuinte como substituto tributário.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Município de Várzea Grande, no uso de atribuições, que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse e as metas da política fiscal adotadas, em conformidade com o regulamento do Município que disciplinam a forma, o prazo e o detalhamento do controle e recolhimento do ISSQN -, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

DECRETA:

Art. 1° Ficam revogadas as nomeações, na qualidade de Substituto Tributário, as seguintes empresas:

EMPRESAS A SEREM EXCLUÍDAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Anexo à CI 34/2016			
Inscrição Municipal	**CNPJ**	**RAZÃO SOCIAL (Nome Fantasia)**	**MOTIVO EXCLUSÃO**
	34.028.316/0016-90	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
	26.766.543/0001-08	Gehppo Componentes Mecânicos LTDA.	
22452	97.482.384/0001-68	Agencia de Viagens e Turismo (Serratur)	Alt. Domicílio TANGARÁ SERRA
24409	07.095.509/0001-04	Agrimat Engenharia e	Alt. Domicílio CUIABÁ
37010	02.012.737/0001-50	APM DA EMPG Apolônio Frutuoso	ESCOLA
28720	61.099.834/0393-05	Arthur Lundgren Tecidos S/A (C. Pernambucanas)	SUSPENSO CNPJ
26382	33.066.408/1144-71	Banco Abn Amro Real S. A.	BAIXADO CNPJ
20682	33.870.163/0931-74	Banco Bilbao Viscaya Argentaria	BAIXADO CNPJ
22264	04.411.086/0001-04	Batista e Gouveia Ltda.	BAIXADO CNPJ
21513	53.577.961/0018-78	Brasil Transportes Intermodal Ltda.	BAIXADO CNPJ
19368	55.330.229/0035-25	Caiado Pneus Ltda.	BAIXADO CNPJ
37011	02.012.740/0001-73	Caixa Escolar da EMPG Aristides	ESCOLA
18262	02.090.800/0001-76	Carlos Roberto de Godoy – ME (Four M. Ind.Com.)	Alt. Domicílio SINOP
37056	18.638.764/0001-72	CCDE Centro Munic. de Educação Miguelina de Campos e Silva	ESCOLA
37009	12.606.668/0001-66	CCDE da Escola de Educação Básica Emanuel Benedito de Arruda	ESCOLA
37012	01.996.507/0001-00	Centro Educacional Prof. Salvelina Ferreira da Silva	ESCOLA
1005341	06.126.639/0001-02	Centro Estadual de Educação (Ceprotec)	BAIXADO CNPJ
36274 e 26.274	17.926.604/0001-66	Centro Municipal de Educação (N. Sra. Da Guia)	ESCOLA